

Folha nº	
Processo Nº	072.000.176/2014
Rubrica/Mat.	

PROCESSO Nº: 072.000.176/2014  
INTERESSADO: Fabrício Portes Braga e outros  
ASSUNTO: Curso de Programação Front end com JavaScript e JQuery

Ao Gerente da GEMAP,

Cuidam os autos da Contratação de empresa especializada em treinamento relacionado à tecnologia web, mais especificamente nas linguagens CSS3 e HTML5, bem como “**Treinamento em Programação front end com JavaScript e jQuery**”, a ser realizado no período de 22/04/2014 a 02/05/2014, das 19:00h às 23:00h, com valor estimado em **R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)**.

Face ao exposto, esclarecemos que os autos não foram submetidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal/SUPRI/Central de Licitações do GDF, tendo em vista que a instrução processual amolda-se na ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, **in verbis**:

“Art. 4º Está dispensado o encaminhamento à Subsecretaria de Licitações e Compras os processos licitatórios:

- I. Amparados pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal e, nos casos de interesse das entidades da Administração Indireta, às suas respectivas Procuradorias Jurídicas, a exceção de fornecimento de periódicos (Art. 25, caput) e participação de servidores em “curso aberto” (arts. 25, II, c/c 13, VI), com base no Parecer Normativo n.º 726/2008-PROCAD/PGDF;”

Portanto, constam dos autos os documentos relacionados em sua ordem sequencial:

- a) Solicitação do interessado (Pedido de Compras Nº 04/2014 – GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação);

Folha nº	
Processo Nº	072.000.176/2014
Rubrica/Mat.	

- b) Proposta de preço;
- c) Parecer da GEDIN;
- d) Dotação Orçamentária;
- e) Termo de Referência
- f) Consolidação do Contrato Social da Caelum;
- g) Curriculum Vitae da Empresa;
- h) Certificados do Palestrante;
- i) Justificativa do preço praticado no mercado, compatível com a proposta apresentada à EMATER-DF;
- j) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- k) Provas de regularidade dos encargos sociais e de regularidade fiscal.

Cabe esclarecer que o objeto almejado pela administração enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Destarte, seguindo os procedimentos exigíveis na legislação, encaminhem-se os autos para decisão do Ordenador de Despesas quanto à contratação nos moldes da fundamentação sugerida.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, em seu art. 26, § único, inciso II, cabe à unidade solicitante, **a justificativa pela “razão da escolha do fornecedor ou executante”**.

Assim sendo, **solicitamos que o processo seja enviado à Presidência para aprovação do Projeto Básico e, em seguida, à Assessoria Jurídica da EMATER-DF** para devida análise e parecer.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

**MEIRE MARIA PINTO**  
Setor de Compras